

# Infâncias roubadas, trabalho infantil e de cuidados no Brasil

**Mariane Pereira Rodrigues<sup>1</sup>**  
Universidade Federal Fluminense

**Thauan José Pastrello Silva<sup>2</sup>**  
Universidade Federal do Rio de Janeiro

**Resumo:** O presente artigo analisa o trabalho doméstico infantil e de cuidados, remunerado ou não, como uma grave violação de direitos de crianças e adolescentes no Brasil, afetando majoritariamente meninas negras em situação de pobreza. Através de revisão bibliográfica, análise de dados oficiais e reflexão sobre ideologia e interseccionalidade, evidencia-se os impactos dessa exploração na infância, na educação e no desenvolvimento biopsicossocial. O estudo discute como normas sociais e estereótipos naturalizam e justificam a prática, dificultando sua percepção como violação de direitos. Além disso, examina-se o papel de marcos legais e políticas públicas, como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), ressaltando que sua superação exige respostas materiais concretas, educação crítica e atuação interseccional de profissionais de proteção social, articuladas à mobilização coletiva para assegurar a proteção integral e a dignidade da infância.

**Palavras-chave:** trabalho doméstico infantil e de cuidados; direitos da criança; interseccionalidade; desigualdade social.

<sup>1</sup> Advogada (2025) formada pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Possui Graduação em Serviço Social (2014) e Mestrado em Serviço Social (2018) com ênfase em Políticas Públicas e Direitos Humanos, ambos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

<sup>2</sup> Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Nove de Julho (2014). Tem experiência na área de Serviço Social, com ênfase em Serviço Social. Mestre em Serviço Social pelo Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (2018). Doutorando em Serviço Social pelo Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (2019).

## Stolen childhoods, child labor and care work in Brazil

**Abstract:** This article analyzes paid and unpaid child domestic and care work as a serious violation of the rights of children and adolescents in Brazil, predominantly affecting Black girls living in poverty. Through a literature review, analysis of official data, and reflection on ideology and intersectionality, the impacts of this exploitation on childhood, education, and biopsychosocial development are highlighted. The study discusses how social norms and stereotypes naturalize and justify the practice, hindering its perception as a violation of rights. Furthermore, it examines the role of legal frameworks and public policies, such as the Child Labor Eradication Program (PETI), emphasizing that overcoming this issue requires concrete material responses, critical education, and intersectional action by social protection professionals, articulated with collective mobilization to guarantee the comprehensive protection and dignity of childhood.

**Keywords:** child domestic and care work; children's rights; intersectionality; social inequality.

## Infancias robadas, trabajo infantil y trabajo de cuidados en Brasil

**Resumen:** Este artículo analiza el trabajo doméstico y de cuidados infantil, remunerado y no remunerado, como una grave violación de los derechos de la infancia y la adolescencia en Brasil, que afecta predominantemente a niñas negras que viven en situación de pobreza. Mediante una revisión bibliográfica, el análisis de datos oficiales y la reflexión sobre la ideología y la interseccionalidad, se destacan los impactos de esta explotación en la infancia, la educación y el desarrollo biopsicosocial. El estudio examina cómo las normas sociales y los estereotipos naturalizan y justifican esta práctica, dificultando su percepción como una violación de derechos. Asimismo, analiza el papel de los marcos legales y las políticas públicas, como el Programa de Erradicación del Trabajo Infantil (PETI), haciendo hincapié en que superar este problema requiere respuestas materiales concretas, educación crítica y una acción interseccional por parte de los profesionales de la protección social, articulada con la movilización colectiva para garantizar la protección integral y la dignidad de la infancia.

**Palabras clave:** trabajo doméstico infantil y de cuidados; derechos de la infancia; interseccionalidad; desigualdad social.

O trabalho infantil representa uma das mais graves violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes, especialmente quando ocorre de forma invisível e naturalizada no âmbito doméstico. No Brasil, o trabalho doméstico infantil<sup>3</sup> configura uma das expressões mais perversas dessa prática, pois ocorre predominantemente em ambientes privados, com pouca fiscalização, atingindo majoritariamente meninas negras, pobres e oriundas de contextos marcados por desigualdades socioeconômicas e discriminação estrutural.

Apesar dos avanços legais, como a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) e a ratificação da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2000) – que classifica o trabalho doméstico infantil como uma das piores formas de exploração – essa realidade persiste. Esse tipo de trabalho, embora frequentemente romantizado sob discursos de “ajuda” ou “troca por abrigo e comida”, compromete o desenvolvimento físico, psíquico, emocional e educacional das vítimas. Ao privá-las do lazer, da convivência familiar, da escolarização e da própria infância, perpetua-se um ciclo de exclusão social que atravessa gerações.

O Brasil, embora signatário da Convenção 182 da OIT e comprometido com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), ainda apresenta grande lacuna entre a ratificação de direitos e sua efetiva implementação. A meta 8.7 da Agenda 2030, que visa erradicar todas as formas de trabalho infantil até 2025, evidencia a urgência da adoção de medidas concretas. A legislação nacional também avançou com a criação da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Decreto 6.481/2008), que proíbe o trabalho de menores de dezoito anos nas atividades listadas; contudo, a exploração doméstica persiste, muitas vezes naturalizada e socialmente aceita, envolta em discursos de “ajuda” ou formação de responsabilidades.

Em *A ideologia alemã*, Marx e Engels (2007: 303) caracterizam o trabalho como atividade fundamental do desenvolvimento do ser social e das sociedades, de modo que a categoria trabalho é fundamental para compreender as relações sociais que nelas são estabelecidas. Para o sistema capitalista, mais do que criar valor, é necessário, também, a existência de condições para reprodução da força de trabalho, seja para manutenção ou substituição desta, uma vez que seu proprietário (o trabalhador) não é eterno. Deste modo, dentre as esferas instituídas no sistema capitalista, para a reprodução social, física e mental, de homens e de mu-

<sup>3</sup> Para fins estatísticos, o trabalho infantil no Brasil abrange tanto atividades econômicas quanto de autoconsumo. Nesse contexto, o termo “trabalho infantil doméstico e de cuidados” refere-se às crianças e adolescentes classificadas como ocupadas no mercado de trabalho. Por sua vez, o termo “trabalho doméstico e de cuidados não remunerado” engloba os afazeres domésticos e as atividades de cuidado de pessoas realizadas no próprio domicílio ou no domicílio de parentes, sem remuneração, sendo fundamentais para a manutenção da vida familiar e social, mas muitas vezes invisibilizadas nas estatísticas oficiais.

lheres, e o pleno desenvolvimento do capital, situa-se o espaço doméstico. O trabalho nesse espaço é denominado trabalho doméstico e faz parte de um grupo (in)visível, que se inscreve na fronteira da esfera privada da família, ou seja, a partir do trabalho reprodutivo, seja remunerado ou não, e entendido como um dos pilares de sustentação do sistema capitalista, uma vez que tem a tarefa histórica de reproduzir a força de trabalho, que é o motor do modo de produção capitalista. Logo, sem a esfera privada, as condições de reprodução capitalista estariam bastante comprometidas ou talvez até inviabilizadas.

Neste contexto, este artigo propõe uma análise crítica do trabalho doméstico infantil no Brasil, considerando quatro eixos interrelacionados: (i) Breve análise da dimensão histórica e estrutural do trabalho infantil doméstico; (ii) O papel da ideologia na reprodução do trabalho infantil doméstico na contemporaneidade; (iii) Estudo das formas contemporâneas de exploração e naturalização do trabalho infantil; e (iv) O papel de marcos legais e políticas públicas.

A metodologia adotada baseou-se em pesquisa qualitativa, com análise documental de legislações, relatórios oficiais e literatura acadêmica, permitindo compreender o fenômeno de forma crítica e interseccional<sup>4</sup>. Observa-se que, historicamente, a atenção aos direitos das crianças e adolescentes no Brasil esteve concentrada nos pobres, tratando o menor como abandonado ou delinquente. Essas concepções se institucionalizaram em políticas públicas marcadas pelo assistencialismo, filantropia e caridade, ainda presentes no imaginário social, contribuindo para a naturalização do trabalho infantil.

Essa abordagem dualista e conservadora tende a objetificar crianças e adolescentes como frágeis ou aptas à exploração, apagando suas singularidades e potencialidades enquanto sujeitos de direitos. Apesar de mais de um século de legislações protetivas, o cenário contemporâneo demonstra que, embora proibido, o trabalho infantil doméstico ainda persiste, reforçando a necessidade de reflexão crítica e de estratégias efetivas de enfrentamento.

## **A (in)visibilidade do trabalho infantil e de cuidados no espaço doméstico**

No Brasil, a exploração precoce de crianças e adolescentes – meninas e meninos, negros e negras, em situação de pobreza – no trabalho doméstico está profundamente enraizada na história da escravidão, regime que perdurou entre 1550 e 1888. Essa experiência histórica deixou uma herança duradoura nas estruturas sociais, econômicas e políticas do país, moldando desigualdades que continuam a sustentar a subordinação de grupos historicamente marginalizados e a naturalização da exploração infantil.

No período escravocrata o trabalho era marcado por uma nítida divisão sexual, que destinava às mulheres e às crianças a inserção no espaço doméstico da casa-grande. Nesse ambiente, eram responsáveis por múltiplas atividades voltadas ao conforto da família senhorial, bem como à reprodução social e biológica desse núcleo, o que contribuía para a manutenção simbólica de uma ordem patriarcal e racista, que naturalizava a subordinação de corpos femininos e infantis ao serviço e à reprodução social da elite (VERONESE e CUSTÓDIO, 2013: 22).

<sup>4</sup> A interseccionalidade evidencia como diferentes formas de opressão – incluindo gênero, raça e classe social – se articulam e moldam de maneira complexa as experiências das mulheres no âmbito do cuidado. Essa abordagem permite compreender que as responsabilidades e expectativas atribuídas às mulheres não são homogêneas, mas construídas a partir de múltiplos determinantes sociais, culturais e históricos, revelando como desigualdades estruturais se sobrepõem e se reforçam na prática cotidiana do cuidado.

O fim do regime de escravidão não significou a abolição da exploração de meninos e meninas, posto que, em virtude da suposta docilidade, barateza e facilidade de adaptar-se ao trabalho, a mão de obra infantil era muito útil tanto para o meio rural quanto para as cidades em processo de desenvolvimento e posterior industrialização (RIZZINI, 2004: 377), a despeito do Brasil que, aos primórdios da industrialização, sempre teve nas fábricas a presença das crianças oriundas das famílias operárias, que, assim como seus familiares, realizavam jornada estafante de trabalho e eram completamente expostas às condições desumanas, em locais insalubres e perigosos, que, inclusive, muitas vezes, abreviavam as suas próprias vidas, e, tão novas, eram condenadas à morte (VERONESE e CUSTÓDIO, 2013: 37).

A primeira legislação brasileira de proteção da criança contra a exploração no trabalho foi o Decreto nº 1.313, promulgado em 1891, que limitou a idade mínima para o trabalho em 12 anos, com exceção dos aprendizes<sup>5</sup> que, a partir dos oito anos, já podiam ingressar nas fábricas de tecidos e, ainda, regulamentou algumas atividades realizadas por crianças. O Decreto não passou de “letra morta” na legislação brasileira e enfrentou ao menos duas grandes barreiras: (i) a limitação, ou mesmo a possibilidade de proibição, do trabalho infantil, interferiria diretamente nos interesses econômicos da elite industrial em desenvolvimento e (ii) o Estado não possuía nenhuma capacidade em promover uma fiscalização adequada e efetiva da aplicabilidade da lei (VERONESE e CUSTÓDIO, 2013: 51).

Anos depois, a sociedade brasileira normatizou dois Códigos de Menores (1927 e 1979), cuja marca da compreensão da proteção de crianças e adolescentes se dava a partir de uma cultura adultocêntrica, que prezava pela lógica de valorização da fase adulta e juvenil marcada pela produtividade, opressão, exploração e lucro. O código de menores de 1979, antecessor ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado ainda no período da ditadura burgo-militar, deixou marcas violentas e estigmatizadas acerca da infância e adolescência, que perduram até os dias atuais.

Se é possível afirmar que o trabalho doméstico constitui uma herança direta da escravidão, o trabalho infantil doméstico representa, por sua vez, a sua face mais sombria e perversa. Como assinala Rizzini (2004: 376), as crianças pobres sempre foram destinadas ao trabalho, em diferentes contextos históricos: servindo a seus “donos” no período colonial e imperial; exploradas pelos capitalistas na industrialização, quando órfãs ou abandonadas; utilizadas como boias-frias nos latifúndios; engajadas em unidades domésticas de produção artesanal ou agrícola; inseridas como criadas em casas de família; e, mais recentemente, lançadas às ruas em busca da própria sobrevivência e da de suas famílias.

Impõe-se, então, a indagação: qual o preço dessa prática? A resposta é inequívoca – o sacrifício da infância. Entretanto, não se trata de qualquer infância. No contexto brasileiro, o trabalho doméstico infantil incide de forma seletiva e cruel, ceifando sobretudo a infância de um grupo social historicamente marcado pela marginalização: meninas, negras e pobres.

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD, 2022) evidenciam que 582 mil crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos estavam em situação de trabalho, sendo que 56,1% residiam em domicílios beneficiados por programas sociais, como o Bolsa Família ou o BPC, confirmando que a pobreza permanece como fator determinante na inserção precoce no mercado de

<sup>5</sup> À luz do decreto 1313/1891, os aprendizes com oito ou nove anos de idade não trabalhariam mais do que três horas diárias; os que tivessem entre dez e doze anos poderiam exercer atividade por quatro horas, com descanso que variava de trinta minutos a uma hora.

trabalho.

A dimensão de gênero é particularmente evidente: 65,1% das crianças e adolescentes em situação de trabalho são meninos, enquanto 34,9% são meninas, que, além de menor representatividade numérica, recebem remuneração média inferior à dos meninos (R\$ 639 contra R\$ 757), refletindo desigualdades estruturais. As meninas concentram-se majoritariamente em atividades domésticas, enquanto os meninos tendem a atividades produtivas externas, evidenciando a naturalização de estereótipos de gênero.

A idade também é determinante, com maior incidência entre adolescentes de 14 a 17 anos, período em que a inserção no trabalho doméstico compromete significativamente o desenvolvimento físico, psicológico e educacional. A sobrecarga de trabalho impede que as jovens construam relações de socialização com seus pares, privando-as de experiências fundamentais para a infância e adolescência. Segundo Cunha e Araújo (2003: 105), “estas privações provocam angústia e o trabalho doméstico é experienciado como uma mutilação”.

A dimensão racial é igualmente crítica: crianças e adolescentes negros são desproporcionalmente afetados pelo trabalho doméstico infantil, reflexo da persistente desigualdade socioeconômica. Nesse contexto, a inserção precoce no trabalho doméstico muitas vezes ocorre para complementar a renda familiar, mas também é legitimada por uma ideologia que naturaliza a subordinação de meninas e negros. Maria Ignez Costa Moreira *et al.* (2003: 60) destacam que o trabalho precoce é utilizado como instrumento disciplinador, funcionando como mecanismo de “adulterização” e preparação para o mercado de trabalho desde a infância.

O trabalho doméstico infantil também representa um controle social sobre os corpos de crianças e adolescentes, transformando-os em “corpos-objetos<sup>6</sup>” e perpetuando relações de desigualdade e exploração. A exclusão do acesso à educação básica reforça essa condição, reproduzindo a inviabilidade social de gerações e comprometendo o futuro das vítimas.

Diante disso, é possível afirmar que o trabalho doméstico infantil não é apenas um fenômeno econômico, mas também social e ideológico, marcado pela interseção de gênero, raça e classe, pela naturalização da exploração e pela perpetuação de desigualdades históricas. A análise crítica desse cenário evidencia a urgência de políticas públicas efetivas, fiscalização rigorosa, atuação interseccional de profissionais de proteção social e a construção de uma consciência coletiva que reconheça crianças e adolescentes como sujeitos de direitos plenos.

## **O papel da ideologia na reprodução do trabalho infantil doméstico na contemporaneidade**

Se até aqui foi possível desvendar o papel nefasto da incidência do trabalho doméstico sobre o conjunto da classe trabalhadora, sobretudo crianças, adolescentes e mulheres negras e pobres das periferias do país, torna-se necessário avançar na análise para compreender as múltiplas formas de sua manifestação, os mecanismos que garantem sua reprodução e as estratégias que possibilitam sua permanência na realidade social contemporânea.

A reprodução desse fenômeno parece estar ancorada, entre outros fatores, em

<sup>6</sup> O corpo é “modelado pela sociedade por meio de hábitos sociais como [...] regimes disciplinares, e por processos simbólicos que fornecem interpretações para o corpo” (JAMES; JENKS; PROUT, 1999, p. 224).

dois vetores principais que se articulam naquilo que se pode denominar de “ideologia do trabalho infantil”. Adotamos aqui a concepção de ideologia formulada por Marx e Engels (2007), segundo a qual a produção de ideias, representações e formas de consciência está intrinsecamente vinculada à atividade material e ao intercâmbio social dos indivíduos, constituindo a “linguagem da vida real”. Assim, o pensar, o representar e o agir não surgem como instâncias autônomas, mas como expressões diretas do comportamento material dos homens em sociedade (MARX e ENGELS, 2007: 94).

Para os autores, qualquer forma de ideia que seja multiplicada e passe a conduzir determinado pensamento e comportamento coletivo não detém apenas uma justificação ideal ou metafísica, ao passo que, suas bases também não estão sedimentadas em uma posição neutra ou supostamente independente do conjunto da sociedade e das classes sociais. Sendo assim, o trabalho doméstico de crianças e adolescentes se fundamenta materialmente a partir das relações dialéticas e contraditórias de classe de determinada sociedade e se reproduz idealmente pela força da cultura e do esquema de crenças de determinada sociedade. Em outras palavras, o que se quer dizer é que, a reprodução do trabalho doméstico está diretamente relacionada à forma como está sociedade reproduz suas relações sociais.

O trabalho, essencial à sociabilidade humana, detém características específicas no modo de produção capitalista, sedimentada no assalariamento como forma principal de reprodução da exploração e expropriação da classe trabalhadora e acúmulo de riquezas privatizada por uma minúscula classe dominante. Mas então, se, via de regra, as crianças e adolescentes vítimas do trabalho infantil doméstico não são remuneradas, por que persiste sua existência?

De modo geral, por um lado, este trabalho se reproduz levando em consideração sua base concreta, material e objetiva. A necessidade cada vez mais veloz, perversa e constante de reprodução de condições mínimas de vida e a sobrevivência da classe trabalhadora, determinam que pais e responsáveis trabalhem cada vez mais na vida adulta para que suas necessidades de subsistência, e de seu núcleo familiar, sejam minimamente sanadas. Este fator detém no trabalho infantil doméstico grande apoio, já que enquanto a classe trabalhadora amarga cada vez maiores níveis de exploração e expropriação de sua mão de obra, o trabalho infantil doméstico é solicitado à cumprir a função de apoio doméstico, cuidados e trabalho familiar.

Algumas importantes pesquisas apontam que, do ponto de vista do grande capital, ou da economia burguesa, o trabalho infantil de modo geral, havendo exceções, não se apresenta como estratégia de pilhagem ou lucro de grandes produções e indicam que esta modalidade de trabalho, apesar de largamente utilizada, restringe o desenvolvimento e crescimento do nível de renda das nações (BASU, 1999: 1095), indicando que a inserção precoce no mercado de trabalho impacta diretamente e negativamente na renda, na fase adulta, de crianças vítimas de trabalho infantil (KASSOUF, 2000: 5).

A presente reflexão comprova, também, que se o trabalho infantil doméstico não gera renda imediata e, obviamente, não é utilizado para extração e exploração direta da classe trabalhadora, cumpre o trabalho doméstico um papel fundamental para reprodução da força de trabalho, está sim, vilipendiada diretamente pelo capital, onde as crianças e adolescentes passam a servir, então, de peça fundamental para fortalecer minimamente as atuais condições degradantes e pauperizadas de reprodução da força de trabalho adulta e “produtiva”. Nesta consideração, a ideia de “infância roubada” é perfeitamente cabível, isto porque, sendo o

lucro a maior expressão da exploração e da mais valia, o “roubo” da infância é operado para contribuir indiretamente à extração violenta desta mais valia no conjunto da classe trabalhadora.

O segundo vetor, que também incide neste fenômeno, se dá pela reprodução da base ideal que, combinada à base material, detém efeitos explosivos na sociedade e, sobretudo, na vida das crianças, adolescentes, jovens e mulheres vítimas do trabalho infantil doméstico. Este nível de reprodução do fenômeno se ampara na persistente necessidade do modo de produção capitalista em perseverar seus ideais, costumes e crenças. Se, na generalidade, esta dimensão parece acessória e, “apenas”, cultural – como se isto fosse pouco –, ela, em verdade, no plano da totalidade, se revela uma base importante para localizar a necessidade e evidenciar possíveis táticas de intervenção, com vistas a enfrentar o fenômeno de violação dos direitos de crianças e adolescentes. Desse modo, os dois vetores – base material e base ideal – combinados, se manifestam na realidade social, por determinadas e específicas modalidades, para que se reproduzam e se espraíem no conjunto da sociedade. Conhecer-las, pois, pode ser um passo importante e essencial para enfrentá-las. Em outra oportunidade já houve o debate acerca de tais canais que sustentam, de modo geral, as ideologias, por Thauan José Pastrello e Ruth Knnak (2022). Invariavelmente, se tem nessas reproduções as mesmas técnicas de espraçamento.

O trabalho infantil doméstico configura-se como uma das formas mais graves de exploração do trabalho infantil e, paradoxalmente, tem sido socialmente representado não como uma violação de direitos, mas como uma espécie de virtude. Essa inversão de sentido – que oculta a violência sob o manto da disciplina, da ajuda familiar ou da formação moral – contribui para naturalizar e perpetuar a prática, dificultando seu enfrentamento.

O cuidado, majoritariamente, tido como feminino na sociedade patriarcal (RIOS, 2024: 6), com a casa, a louça, as roupas, a limpeza, a comida e a organização de outras crianças para a rotina cotidiana, é sempre entendido como um valor moral e repassado por gerações. Quando não realizados ou reproduzidos, a ausência de tais procedimentos, tratados no tópico anterior, nesta visão, uma espécie de desajustamento, de descuido, de negligência com os cuidados.

Por sua vez, essa negligência é convertida em cobrança moral dirigida à família e aos indivíduos, sobretudo a crianças, adolescentes e mulheres, como se a responsabilidade pela reprodução social recaísse exclusivamente sobre eles. Tais representações, como observa Iasi (2015: 8), partem da vida material, exteriorizam-se e objetivam-se não apenas na linguagem, mas também em sistemas de valores, regras morais, religiões, filosofias e normas jurídicas. Nesse processo, sofrem um distanciamento que as transforma em formas “nebulosas na cabeça dos homens”. Longe de serem aleatórias, essas construções expressam necessidades estruturais, ainda que sob a forma de inversão, ocultamento e estranhamento.

Afinal, esse efeito ideológico atua na legitimação da violação de direitos, travestindo-a de suposta virtude e projetando-se de forma nebulosa sobre a consciência social – inclusive das próprias vítimas. Esse processo contribui para compreender por que algumas mulheres, e até mesmo crianças e adolescentes, acabam defendendo ou naturalizando tais formas de trabalho e, conseqüentemente, se submetendo a elas. Longe de se tratar de uma escolha individual ou de mera “culpa” pessoal, o que se revela é a expressão de um mecanismo social muito mais complexo, sustentado por estruturas históricas, culturais e econômicas que moldam a percepção da realidade. Trata-se do que a literatura crítica identifica como consentimento viciado, isto é, uma forma de adesão forçada em que a vontade

aparente é moldada por condições de desigualdade estrutural, ausência de alternativas reais e mecanismos de coerção simbólica e material. Assim, longe de expressar uma escolha livre ou uma inclinação individual, a aceitação do trabalho doméstico infantil traduz a reprodução de estruturas patriarcais, raciais e de classe que impõem às crianças – especialmente meninas negras e pobres – uma socialização precoce ao trabalho, mascarada como ajuda, disciplina ou virtude moral (SAFFIOTI, 1987; VERONESE e CUSTÓDIO, 2009).

## **As formas de apresentação deste fenômeno**

Seguindo essa reflexão, é possível afirmar que o trabalho doméstico infantil se manifesta de múltiplas formas na realidade brasileira. Preliminarmente, destaca-se a reprodução, tanto ideal quanto material, da ideologia do trabalho infantil, articulada à necessidade de sobrevivência e à reprodução cotidiana da vida social. Essa ideologia produz um conjunto de ideias que legitimam moralmente a exploração, ao mesmo tempo em que ocultam seu caráter violento, opressor e explorador. Conforme ressalta Iasi (2015: 12), a consciência social em uma sociedade marcada por divisões de classe não se limita a refletir as relações sociais existentes; a ela se agregam dimensões essenciais que reforçam a reprodução do fenômeno: o ocultamento e velamento, a inversão, a naturalização, a justificação e a apresentação do particular como se fosse universal. É justamente nesse ponto que se evidencia a convergência entre base material e base ideal: a reprodução do trabalho doméstico infantil manifesta-se como uma força de trabalho cuja exploração é simultaneamente ocultada, invertida, naturalizada, justificada e generalizada. Para aprofundar a análise, é pertinente explicitar cada uma dessas expressões, de modo a elucidar o funcionamento ideológico do fenômeno. O primeiro mecanismo a ser considerado é a ocultação.

A expressão mais típica do ocultamento da exploração do trabalho doméstico infantil manifesta-se na construção da falsa ideia de solidariedade. Quando a criança é inserida informalmente em um domicílio que não seja o seu, a justificativa recorrente é a de que se está “ajudando” a criança e, por consequência, sua “pobre” família. Essa racionalização moralizante fica particularmente evidente nos casos de trabalho infantil doméstico em casas de família, nos quais se impõe uma lógica de “trabalho como virtude”, resumida em máximas como “trabalhar nunca matou ninguém”.

O segundo elemento refere-se à dissimulação e à hipocrisia na identificação do trabalho infantil. Os dados sobre essa prática são frequentemente subnotificados, dada a dificuldade de fiscalização do espaço doméstico enquanto esfera privada. Quando a fiscalização é possível, a precarização da formação e das condições de trabalho dos profissionais responsáveis pelo enfrentamento do problema se apresenta como mais um entrave. Em muitos casos, tais profissionais carecem de capacidade crítica para identificar a violação; quando a reconhecem, tendem a classificá-la como “menos grave” ou até mesmo como uma experiência supostamente positiva para o desenvolvimento de responsabilidades da criança ou adolescente.

Adicionalmente, o peso da reprodução geracional do trabalho doméstico infantil dificulta a percepção de sua gravidade, contribuindo para que o fenômeno seja ocultado até mesmo pela própria família. Essa naturalização histórica reforça a perpetuação de uma prática que, embora revestida de moralidade e cuidado, constitui uma exploração estrutural e profundamente violadora dos direitos da infância.

Dito isto, quando se trata do trabalho infantil doméstico na própria família e domicílio, não se pode, de modo generalista, ensejar discursos que acusam os pais ou responsáveis por uma suposta exploração daquele trabalho, tendo em vista que, como dito, tal trabalho é, na verdade, utilizado como parte de preparação da reprodução da força de trabalho dos adultos responsáveis, o que coloca a carga horária empenhada no trabalho doméstico, de crianças e adolescentes, na parte apropriada pelo capital sob a força de trabalho. Em outros termos, as crianças e o adolescente são explorados junto ao seu responsável, mas não necessariamente pelo seu responsável, o que, *per si*, não anula o fato de que existam pais e responsáveis que sim, são os reprodutores da exploração de seus filhos ou pupilos ou ainda que são de fato negligentes, num sentido crítico da palavra<sup>7</sup>, em relação aos cuidados de seus dependentes. Assim, torna-se necessário discutir e compreender cada situação para além da aparência imediata e superficial, buscando alcançar “os nexos e determinações que ligam estas representações às necessidades vinculadas ao processo de produção da vida, inclusive a ‘necessidade’ do ocultamento e da inversão” (IASI, 2015: 8). Essa perspectiva permite analisar o trabalho doméstico infantil não apenas como uma prática visível, mas como resultado de relações sociais estruturais, ideologias e mecanismos de legitimação que tornam a exploração socialmente tolerável e moralmente naturalizada.

Outra expressão que merece atenção, é da dimensão da justificativa, que, por sua vez, ainda se ampara no entulho do Código de Menores. A visão dualista de criança ou adolescente, rico e pobre, vulnerável e protegido, leva, também, a reprodução da antiga (e infelizmente ainda em voga) concepção do “menor carente”, “menor abandonado” ou “delinquente juvenil”, todas expressões decaídas e que não devem mais ser utilizadas. Nota-se que, em todas as preconceituosas e discriminatórias designações citadas, se apresenta, de fundo, a dimensão da justificativa, que após definir e rotular determinadas crianças com tais pejorativos, passam a justificar que “é melhor trabalhar do que roubar”.

Veja-se que a ideia do trabalho aparece como valor de dignidade e virtude e, por sua vez, o não trabalho se apresenta como significado de vagabundagem e vulnerabilidade ao risco, o que expõe ainda mais as dificuldades de defender o direito ao não trabalho de crianças e adolescentes pobres. Além disto, se são as crianças pobres que mais trabalham, sobretudo na modalidade doméstica, esta justificativa se apresenta ainda como elemento racista e elitista que associa, adolescentes pobres e negros, que não trabalham, a maior possibilidade de incorrer em ato infracional e, aqueles que recaem em tais atos são, por si só, estigmatizados. Ao que tudo indica, então, não haveria aparentemente saída. Ou se submete ao trabalho precoce, que lhe levará tendencialmente a uma vida adulta nos piores postos de trabalho, com maiores cargas horárias e mais baixos salários, ou se submete ao ato infracional. Dito isto, o aspecto desumanizador, típico do racismo, fica evidente neste falso dilema kantiano, que precisa ser finalmente combatido e superado.

A quarta expressão deste fenômeno é a naturalização, que é reproduzida pela sociedade e, também, pelas próprias famílias, que utilizam do trabalho infantil doméstico no apoio de sua reprodução social e sobrevivência. Aparentemente, a naturalização pode confundir e falsear os indivíduos sociais, a própria família e a comunidade em seu entorno na maioria das vezes, também explorada e oprimida,

<sup>7</sup> Há muito tempo vem nos incomodando o fato de haver, sobretudo na Assistência Social, uma enorme designação da violação de direito de crianças e a adolescentes indicadas como negligência. É preciso ter cautela no uso deste termo, de modo que sua utilização indiscriminada recai invariavelmente na culpabilização da própria família ao invés de apresentar uma reflexão mais abrangente acerca das desproteções que o estado e a sociedade expõem crianças e adolescentes no nosso país. Temos uma perspectiva crítica desta temática em Berberian (2013).

tornando-a uma violadora de tais direitos. Mais uma vez não se trata de criminalizar famílias, que detêm no trabalho infantil sua única fonte de sobrevivência ou apoio. Trata-se, pois então, de questionar a exploração daqueles que lucram e se privilegiam com tal violência e ausência de acesso a direitos sociais. Neste diapasão, a naturalização, tendo como base a sociologia positivista, que entende o trabalho infantil de modo geral como fato social, incontestado, cujas expressões podem até ser regulamentadas, mas não superadas, se apresenta como mecanismo funcional à realidade que se quer apresentar alienada e acrítica. Todos estes elementos convergem no mais perverso deles, que se trata da apresentação do particular como universal. Isto quer dizer que as expressões citadas acima servem para legitimar na sociedade a um ideário de defesa do trabalho infantil doméstico.

Conforme já discutido, na sociedade capitalista o trabalho não é capaz de atender às necessidades de todos, uma vez que seu fruto é apropriado privadamente. O trabalho infantil não foge a essa lógica. Mesmo quando não gera lucro direto para o capitalista, o trabalho de crianças e adolescentes – remunerado ou não, e muitas vezes perigoso, insalubre, violento ou abusivo – contribui para a reprodução da força de trabalho das famílias da classe trabalhadora, complementando, de forma indireta, o lucro do sistema.

Nesse contexto, evidencia-se a existência de uma classe que lucra, direta ou indiretamente, com o trabalho de outra classe, precarizada, que tem seus direitos expropriados nessa operação ideológica violenta. Os valores morais particulares da burguesia sobre a dignidade do trabalho infiltram-se, por meio da ideologia, nas consciências da classe trabalhadora, ainda que com resistência. A partir daí, tais valores passam, quase como um fetiche, a ser percebidos como universais, inclusive por aqueles que mais sofrem com eles. Essa falsa universalidade condena gerações de crianças e adolescentes não apenas ao trabalho precoce, mas também à internalização desses valores, levando-os a enxergar a exploração como virtude e não como violação de direitos.

Dessa forma, a crença na imutabilidade de certas ideias funciona como justificativa para a manutenção das relações de exploração das quais derivam. Mesmo quando se critica essas ideias, reforça-se a ilusão de que a substituição de um conceito por outro ou o pleno desenvolvimento de conteúdos julgados incompletos seria suficiente para promover mudanças sociais, ignorando-se a necessidade de transformação material das relações de produção. Como observa Iasi (2015: 14), a funcionalidade desse mecanismo ideológico é “nutrida e inculcada de todas as formas pelas classes dominantes”.

A partir daí, tais valores, quase como um fetiche, passam a ser percebidos como universais e próprios, inclusive por aqueles que mais sofrem com suas consequências. Essa falsa universalidade condena gerações de crianças e adolescentes não apenas ao trabalho precoce, mas também à reprodução desses valores, levando-os a enxergar a exploração como virtude, e não como violação de direitos. Nesse contexto, a crença na imutabilidade de determinadas ideias acaba por justificar a imutabilidade das relações sociais das quais derivam. Mesmo quando essas ideias são criticadas, reforça-se a ilusão de que a simples substituição de uma ideia por outra ou o desenvolvimento pleno de um conteúdo considerado incompleto seria suficiente para transformar as relações sociais, desconsiderando a necessidade de mudança material. Como observa Iasi (2015: 14), a funcionalidade desse mecanismo é “nutrida e inculcada de todas as formas pelas classes dominantes”.

A citação destacada permite compreender que a ideia de impossibilidade de mudança desse cenário catastrófico é, de fato, falsa. Essa percepção ignora tanto

a possibilidade de transformação quanto os avanços já obtidos no país graças às lutas da classe trabalhadora. Um exemplo significativo desses progressos é a criação, na década de 1990, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que passou a compor o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), articulando ações nos níveis federal, estadual e municipal, com vistas a integrar políticas de transferência de renda, educação e acompanhamento social como estratégias para enfrentar a exploração do trabalho infantil. Contudo, não basta apenas implementar estratégias para substituir as ideias que defendem o trabalho de crianças e adolescentes por ideias que são contra esta violação. As ideias, as campanhas, os panfletos, as matérias, os artigos são, sim, necessários, mas, sozinhos, não dão conta de alterar e transformar a realidade.

Nesse sentido, a transformação desse fenômeno depende tanto de respostas materiais e concretas quanto da construção de uma reflexão crítica e interseccional, capaz de apreender as múltiplas determinações que moldam sua manifestação na realidade social. Combater a violação e a exploração do trabalho doméstico infantil implica, portanto, na luta pela ampliação dos direitos sociais e pela garantia da dignidade na reprodução da vida das famílias da classe trabalhadora. Além disso, um ponto central dessa batalha é o enfrentamento da ideologia que naturaliza o trabalho infantil doméstico, cuja superação constitui condição imprescindível para combater as estruturas de racismo e machismo que historicamente condenam e fragmentam gerações ainda submetidas à sobrevivência precária e à perpetuação da desigualdade.

## **Marcos legais e políticas públicas de combate ao trabalho doméstico infantil**

O enfrentamento do trabalho doméstico infantil no Brasil possui respaldo em diversos instrumentos legais e políticas públicas; contudo, a persistência desse fenômeno evidencia que a legislação isolada não é suficiente para transformar a realidade social. O trabalho infantil doméstico encontra-se profundamente enraizado em relações históricas de exploração, na naturalização de papéis de gênero e no racismo estrutural, de modo que a mera formalização jurídica não rompe com as desigualdades que sustentam tal prática.

A Constituição Federal de 1998 garante proteção integral de crianças e adolescentes, assegurando direitos fundamentais à educação, à saúde, ao lazer e à dignidade. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, detalha mecanismos de proteção contra qualquer forma de exploração laboral, classificando o trabalho doméstico infantil como atividade de risco para menores de dezesseis anos, excetuando-se a condição de aprendiz a partir de quatorze anos. Apesar dessas previsões legais, o ECA não enfrenta de forma direta a naturalização social do trabalho doméstico, que se mantém reforçada por estereótipos de gênero, pela subordinação racial e pela precariedade socioeconômica das famílias.

No plano internacional, a Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil em 2000, identifica o trabalho doméstico infantil como uma das piores formas de trabalho infantil, exigindo ações imediatas e eficazes dos Estados signatários. O Decreto 6.481, de 2008, que instituiu a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, reforça a proibição formal dessa prática, mas enfrenta limitações significativas na sua execução. A fiscalização em residências privadas é quase inexistente, e a atuação dos órgãos de proteção social frequentemente se restringe a casos excepcionais ou visíveis, sem abarcar a dimensão

cotidiana e invisível da exploração infantil doméstica.

Entre as políticas públicas de maior relevância destacam-se o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, iniciado em 2013 e pactuado em 2014, e as iniciativas voltadas à inclusão escolar e ao acompanhamento social de crianças e adolescentes. Apesar de resultados pontuais positivos, essas políticas reproduzem, em certa medida, uma abordagem assistencialista e fragmentada, que não aborda de forma ampla as causas estruturais do trabalho infantil doméstico, tais como pobreza, racismo e divisão sexual do trabalho. Nesse contexto, destaca-se, ainda, a recente Política Nacional de Cuidados, estabelecida pela Lei 15.069/2024, cujo objetivo é reconhecer e valorizar os cuidados como parte essencial da vida social, redistribuindo responsabilidades historicamente atribuídas a meninas e mulheres e promovendo apoio às famílias, de forma a reduzir a dependência do trabalho infantil doméstico. A implementação dessa política, em articulação com programas de transferência de renda, educação e capacitação profissional, pode representar um avanço na abordagem estrutural da questão, embora ainda enfrente desafios para sua plena efetivação.

A adesão do Brasil à Agenda 2030, especialmente à meta 8.7, reforça compromissos internacionais para a erradicação do trabalho infantil, mas evidencia o contraste entre compromissos formais assumidos e a persistência de práticas que violam direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Sob perspectiva crítica, observa-se que a legislação, as políticas públicas e mesmo a Política Nacional de Cuidados nem sempre confrontam a ideologia do trabalho infantil, a qual naturaliza a exploração de meninas negras e pobres como suposta virtude ou necessidade familiar. Essa ideologia permeia o imaginário social, legitimando a inserção precoce de crianças e adolescentes no mercado doméstico e dificultando a percepção coletiva da violação de direitos. Portanto, a efetividade da lei e das políticas depende não apenas da punição formal, mas da transformação das consciências, da cultura social e das estruturas de desigualdade que sustentam o fenômeno.

A ação estatal deve transcender a mera fiscalização e a assistência emergencial, articulando programas educativos capazes de desnaturalizar o trabalho infantil e desconstruir estereótipos de gênero e raça, políticas de transferência de renda e inclusão produtiva que reduzam a dependência das famílias em relação ao trabalho infantil, mecanismos de inspeção efetivos em ambientes domésticos com canais de denúncia acessíveis e proteção das crianças e adolescentes, além de abordagens interseccionais e participativas que considerem gênero, raça e classe, envolvendo a comunidade, escolas e famílias na construção de soluções coletivas.

Em síntese, os marcos legais brasileiros e a Política Nacional de Cuidados oferecem instrumentos robustos, mas sua implementação enfrenta barreiras históricas, culturais e sociais, exigindo uma abordagem crítica e transformadora. A erradicação do trabalho doméstico infantil não se limita à aplicação formal da lei: depende de mudanças estruturais que combatam a pobreza, o racismo e a desigualdade de gênero, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos, e não como meros instrumentos de reprodução da força de trabalho.

## Considerações finais

O trabalho doméstico infantil possui raízes profundamente socioestruturais, sendo desencadeado por múltiplas determinações econômicas, culturais e históricas, e perpetua o ciclo da pobreza, revitalizando hierarquias, desigualdades e

exclusões sociais. Trata-se de uma prática marcada por recortes específicos de gênero, raça e classe, realizada majoritariamente por meninas negras em situação de pobreza ou extrema pobreza, evidenciando o papel central da ideologia na manutenção desses recortes. Sob essa perspectiva, a condição da criança e do adolescente inseridos no trabalho doméstico e de cuidados deve ser compreendida como o que de fato representa: uma forma de violação dos direitos humanos e da ausência de políticas de proteção integral, garantidas constitucionalmente a todos os menores (CASTANHA, 2002: 7). Considerando que o corpo é “modelado pela sociedade por meio de hábitos sociais como [...] regimes disciplinares, e por processos simbólicos que fornecem interpretações para o corpo” (JAMES, JENKS e PROUT, 1999: 224), torna-se urgente refletir sobre o posicionamento dos profissionais que atuam diretamente na proteção social, particularmente no Brasil, frente aos corpos dessas crianças e adolescentes enquanto existências biopsicossociais em desenvolvimento.

Os marcos legais e normativos nacionais e internacionais constituem instrumentos essenciais para o enfrentamento do trabalho doméstico infantil. A Constituição Federal de 1988 assegura a proteção integral de crianças e adolescentes, enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, detalha mecanismos específicos de proteção, proibindo o trabalho doméstico para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos. Complementarmente, instrumentos internacionais, como a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e políticas públicas nacionais, como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e a Política Nacional de Cuidados, reforçam a necessidade de ações concretas e integradas, reconhecendo que a legislação, sozinha, não é suficiente para transformar práticas profundamente naturalizadas na sociedade brasileira.

O enfrentamento dessa problemática exige uma abordagem que incorpore a interseccionalidade, cruzando, no mínimo, os eixos de gênero, classe e raça, de modo a compreender a sobreposição de identidades sociais e os sistemas relacionados de opressão, dominação e discriminação que estruturam o trabalho doméstico infantil no país. Simultaneamente, é imprescindível reconhecer cada criança e adolescente como indivíduo, com singularidades e necessidades específicas de proteção integral, respeitando seu direito à infância, à educação, ao lazer e à formação integral.

Diante disso, os elementos discutidos neste artigo podem fundamentar a elaboração de estratégias coletivas de enfrentamento do trabalho infantil doméstico. Quando orientadas pela compreensão holística e interseccional do fenômeno, essas estratégias têm maior potencial para combater as múltiplas violências e violações às quais estão submetidas crianças e adolescentes brasileiros, especialmente negros, negras e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, abrindo caminho para a promoção da dignidade, da liberdade e da justiça social. A luta contra o trabalho doméstico infantil é, assim, também uma luta contra o racismo, o machismo e a desigualdade estrutural. Somente a articulação entre políticas públicas efetivas, atuação crítica dos profissionais de proteção social e mobilização coletiva poderá romper o ciclo da exploração e construir um futuro no qual a infância seja plena, respeitada e protegida.

Recebido em 3 de setembro de 2025.  
Aprovado em 10 de dezembro de 2025.

## Referências

- AKOTIRENE, C. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro/Pólen, 2019.
- ALMEIDA, Marta Tavares de. A contribuição da Legística para uma política de legislação: concepções, métodos e técnicas. *Cadernos de Ciência de Legislação*, 47: 77-91, 2007.
- AMORÓS, Celia. *Teoría feminista de la opresión*. Madrid: Cátedra, 1991.
- BASU, K. Child labor: cause, consequence, and cure, with remarks on international labor standards. *Journal of Economic Literature*, 37 (3): 1083-119, 1999.
- BERBERIAN, T. *Social work and assessments of negligence with child and teenager: debates in the field of professional ethics*. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2013.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, Brasília, 5 out. 1988.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. *Diário Oficial da União*, Brasília, 1990.
- BRASIL. Decreto 6.481, de 12 de junho de 2008. Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). *Diário Oficial da União*, Brasília, 2008.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: PNAD Contínua 2022*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.
- BRASIL. Organização Internacional do Trabalho (OIT). *Convenção 182 sobre as piores formas de trabalho infantil*. Genebra, 1999.
- CASTANHA, Neide. *Políticas sociais e oferta institucional frente o trabalho infantil doméstico no Brasil*. Brasília: OIT, 2002.
- ENGELS, Frederick. *A origem da família, do Estado e da Propriedade Privada*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.
- FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (FNPETI). *Trabalho Infantil no Brasil*. Brasília: FNPETI, 2022.
- FREIRE, Maria Luiza T. *Gênero e trabalho: desigualdades e desafios contemporâneos*. São Paulo: Cortez, 2011.
- FREIRE, Nilcea; MELO, Hildete Pereira de. Contribuições Socioeconômicas das Mulheres: avanços e dificuldades. *Folha de São Paulo*, 9 de agosto de 2016.

IASI L. M. “Alienação e ideologia: a carne real das abstrações ideais”. In: *Marx e o Marxismo 2015: Insurreições, passado e presente*. Niterói: UFF, 2015.

JAMES, Allison; JENKS, Chris; PROUT, Alan. “O corpo e a Infância”. In: KOHAN, Walter Omar; KENNEDY, David (orgs.). *Filosofia e infância*. Petrópolis: Vozes, 1999. pp. 207- 238.

JAMES, Allison; PROUT, Alan. *Constructing and Reconstructing Childhood, Contemporary Issues in the Study of Childhood*. London: The Falmer Press, 1990.

KASSOUF, A. L. O Efeito do Trabalho Infantil para os Rendimentos e a Saúde dos Adultos. *Anais do XXII Encontro de Econometria*, Campinas, Sociedade Brasileira de Econometria, 2000.

MARX, Karl. *O Capital: volume I*. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007.

MOREIRA, M. I.; STENGEL, M. (orgs.). *Narrativas infanto-juvenis sobre o trabalho doméstico*. Belo Horizonte: PUCMinas, 2003.

PASTRELLO, T. J.; KNNAK, R. Ideologia e trabalho infantil. *Serviço Social Em Debate*, 5 (1): 136-151, 2022.

PEREIRA, Bergman de Paula. De escravas a empregadas domésticas – A dimensão social e o “lugar” das mulheres negras no pós-abolição. *Anais... ANPUH*, 2011.

RIOS, K. S. *A construção social do gênero feminino atrelado à papéis sociais de cuidado*. *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, 17 (13): e14206, 2024.

RIZZINI, Irene. *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro/São Paulo: Ed. PUC-Rio/Loyola, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth I. *O patriarcado e a organização social*. São Paulo: Cortez, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1987.

SAMPAIO, José Jakson Coelho *et al.* “Trabalho de criança: um velho fantasma e suas novas roupagens”. In: BORSOI, Izabel Cristina Ferreira; SCOPINHO, Rosemeire Aparecida (orgs.). *Velhos trabalhos, novos dias: modos atuais de inserção de antigas atividades laborais*. Fortaleza: UFC, 2007. pp. 315-36.

TAVARES, Maria Augusta. “Acumulação, trabalho e desigualdades sociais”. In.: CFESS/ ABEPSS (org.). *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

TAVARES, Maurício Antunes. *Onde está Kelly? O trabalho oculto de crianças e adolescentes exploradas nos serviços domésticos na cidade do Recife*. Recife: CENDHEC, 2002.

VERONESE, Josiane Rose Pery; CUSTÓDIO, André Viana. *Trabalho infantil doméstico no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2013.

VERONESE, Josiane Rose Pery; CUSTÓDIO, André Viana. *Crianças Esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil*. Curitiba: Multidéia, 2009.